



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 276-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 276-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.151, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Rede Municipal de Educação de Regente Feijó durante o período de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 3.139, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Regente Feijó-SP, foram suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino a partir do dia 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a realização da Web Conferência realizada no dia 23 de março de 2020, pela Secretaria Estadual de Educação disponível em <http://www.rededosaber.sp.gov.br/portais/default.aspx?tabid=9071>;

CONSIDERANDO o informativo da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), que aponta para a possibilidade de, em situação de emergência, flexibilizar a necessidade do cumprimento dos 200 dias letivos anuais, até o limite máximo de 25%, com a garantia do cumprimento do mínimo de 800 horas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrente das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 3.147, de 7 de abril de 2020, foi declarado estado de

calamidade pública no Município de Regente Feijó, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e reorganizar o calendário letivo de 2020 frente ao afastamento social, buscando seguir as normas vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado para todos os efeitos legais como antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho de 2020, o período compreendido entre 23 de março e 03 de abril de 2020 em que as aulas na Rede Municipal de Ensino estiveram suspensas por força do Decreto Municipal nº 3.139, de 18 de março de 2020.

§ 1º As aulas e demais atendimentos na Rede Pública Municipal permanecerão suspensos até 22 de abril de 2020.

§ 2º Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.147, de 7 de abril de 2020, caso haja prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo, as aulas e demais atendimentos na Rede Pública Municipal continuarão suspensos pelo mesmo período.

Art. 2º Durante o período de suspensão de aulas todas as Unidades Escolares permanecerão fechadas.

Art. 3º A Equipe Gestora e todo Corpo Docente das Unidades Escolares ficarão disponíveis para a realização de trabalho home office.

Art. 4º O trabalho home office deverá ser realizado sob a orientação e apoio da equipe de Assessoria Pedagógica da Divisão Municipal de Educação – DMEC, das Diretoras e Coordenadoras das Unidades Escolares.

Art. 5º O trabalho home office deverá consistir no planejamento das atividades pedagógicas que serão oferecidas virtualmente aos alunos, bem como, para estudo de textos que deverão ser propostos aos professores pela Assessoria Pedagógica da DMEC e pelos Gestores das Escolas.

Art. 6º As atividades pedagógicas oferecidas aos alunos deverão ser adequadas ao nível real de aprendizagem dos mesmos, possíveis de serem realizadas, visando minimizar os efeitos do afastamento temporário da escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 276-A

Página 3 de 3

e que proporcionem momentos de interação entre os alunos e seus familiares.

Art. 7º O Diretor de Escola durante esse período deverá organizar uma rotina semanal de limpeza, organização e manutenção da Unidade Escolar.

Art. 8º Durante o período de suspensão de aulas a Divisão Municipal de Educação – DMEC, por meio do Diretor de Escola poderá a qualquer tempo, solicitar aos demais funcionários que não fazem parte do grupo de risco para que atendam as necessidades de trabalho que por ventura possam surgir nas escolas.

Art. 9º Todos os especialistas e demais funcionários da Divisão Municipal de Educação – DMEC, deverão realizar trabalho home office, obedecendo as especificidades de cada função e deverão ficar a disposição para atender as necessidades específicas do Setor.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das Autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO